

**OFÍCIO N.º 029/2025**

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora,  
**Andreia Teodoro Pinto**  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 031/2025 de 03 de julho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº 031/2025 de 03 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação do artigo 1º no bojo da Lei Municipal n. 937, de 27 de dezembro de 2012, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro**  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º031/2025.**  
**DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera a redação do artigo 1º no bojo da Lei Municipal n. 937, de 27 de dezembro de 2012, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 1º no bojo da Lei Municipal n. 937 de 27 de dezembro de 2012, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 1º.** Instituí como feriado municipal, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, o Dia do Padroeiro de Fazenda Rio Grande, em homenagem a São Gabriel da Virgem Dolorosa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante portaria, remanejar a data do feriado estabelecido no *caput*, quando necessário para garantir a manutenção e organização administrativa, bem como para o bom funcionamento dos serviços públicos.

(…)”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2025.  
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Submete-se à elevada apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 937/2012, para estabelecer de forma expressa e técnica o dia 27 de fevereiro como feriado municipal, em homenagem ao Padroeiro do Município, São Gabriel da Virgem Dolorosa.

A redação vigente da Lei nº 937/2012 utiliza-se da expressão “feriado facultativo”, a qual não encontra respaldo jurídico na legislação nacional, tampouco possui validade normativa para fins de instituição de feriado. Tal terminologia é atécnica e gera insegurança jurídica, pois não encontra correspondência no conceito de feriado definido pela Lei Federal nº 9.093/1995, que rege a instituição de feriados civis e religiosos no Brasil.

Nos termos do artigo 2º da referida Lei Federal, os Municípios podem instituir até quatro feriados locais, sendo obrigatória a inclusão da Sexta-Feira da Paixão (de natureza religiosa), e podendo dispor sobre outros três feriados, civis ou religiosos, conforme sua tradição e identidade cultural local.

Assim, a instituição expressa do dia 27 de fevereiro como feriado municipal está respaldada em legislação federal, além da sua natureza religiosa e simbólica, por tratar-se do dia consagrado ao Padroeiro da Cidade.

A presente proposição visa, portanto, corrigir a lacuna formal existente e garantir a segurança jurídica necessária à celebração do referido dia como feriado municipal oficial, com os efeitos legais correspondentes, inclusive no calendário anual de obrigações civis e administrativas.

Trata-se de medida de resgate cultural, valorização da tradição religiosa local e adequação jurídica necessária, que assegura à Administração e aos munícipes clareza quanto à natureza da data comemorativa.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de poder contar com sua aprovação.

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 031/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Julho de 2025.

---

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2025



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 031/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 031/2025.	
	Criação	<b>Súmula:</b> "Altera redação do artigo 1º, no bojo da Lei Municipal 937, de 27 de Dezembro de 2012, conforme especifica"....	
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência:</b>	<b>Início:</b> 07/2025	<b>Fim:</b> 12/2025	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ PL 031/2025	0,00	0,00	0,00
	0,00		
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO</b>			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
<b>2025</b>	<b>0,00</b>	708.397.235,58	0,00%
<b>2026</b>	0,00	751.158.307,90	0,00%
<b>2027</b>	0,00	803.114.368,69	0,00%
<b>Nota Explicativa:</b>			
- Verifica-se que o pretendido é remanejar data festiva do município; e a ação "a princípio" não gera despesa ou desembolso, aos cofres públicos;			
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

A seguir, um Print de imagem referente Justificativa - PL 031/2025.



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.  
DE 03 DE JULHO DE 2025.

## JUSTIFICATIVA

Submete-se à elevada apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 937/2012, para estabelecer de forma expressa e técnica o dia 27 de fevereiro como feriado municipal, em homenagem ao Padroeiro do Município, São Gabriel da Virgem Dolorosa.

A redação vigente da Lei nº 937/2012 utiliza-se da expressão "feriado facultativo", a qual não encontra respaldo jurídico na legislação nacional, tampouco possui validade normativa para fins de instituição de feriado. Tal terminologia é atecnica e gera insegurança jurídica, pois não encontra correspondência no conceito de feriado definido pela Lei Federal nº 9.093/1995, que rege a instituição de feriados civis e religiosos no Brasil.

Nos termos do artigo 2º da referida Lei Federal, os Municípios podem instituir até quatro feriados locais, sendo obrigatória a inclusão da Sexta-Feira da Paixão (de natureza religiosa), e podendo dispor sobre outros três feriados, civis ou religiosos, conforme sua tradição e identidade cultural local.

Assim, a instituição expressa do dia 27 de fevereiro como feriado municipal esta respaldada em legislação federal, além da sua natureza religiosa e simbólica, por tratar-se do dia consagrado ao Padroeiro da Cidade.

A presente proposição visa, portanto, corrigir a lacuna formal existente e garantir a segurança jurídica necessária à celebração do referido dia como feriado municipal oficial, com os efeitos legais correspondentes, inclusive no calendário anual de obrigações civis e administrativas.

Trata-se de medida de resgate cultural, valorização da tradição religiosa local e adequação jurídica necessária, que assegura à Administração e aos municípios clareza quanto à natureza da data comemorativa.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, na certeza de poder contar com sua aprovação.

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande-PR, 09 de Julho de 2025

**MILTON MITSUO MISUGUCHI**

Contador do Município  
CRC/PR 027.574/O-6